



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI Nº 3.510

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.510

NO PERÍODO DE 23/12/16 a 28/12/16

GSIA: 23 de dezembro de 2016.


Alexandre Mendes Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Altera os prazos estabelecidos nos § 1º e § 4º do art. 9º da Lei nº 3.399 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os § 1º e § 4º do art. 9º da Lei nº 3.399 de 09 de dezembro de 2015, que “*dispõe sobre a denominação e sinalização toponímica dos logradouros públicos; institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial oficial nos imóveis urbanos...*”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9.

§ 1º A colocação das placas de numeração dos imóveis existentes, na data da publicação desta Lei, será patrocinada pelo Município, o qual deverá finalizar a nova numeração oficial até o dia 30 (trinta) de junho de 2017.

§ 4º O município manterá a numeração antiga e a numeração nova, no site da Prefeitura, até 30 de setembro de 2017.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (23.11.2016).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia